



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONTRATO Nº 039 /2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O **MUNICÍPIO DE RIACHUELO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno do Estado de Sergipe, devidamente inscrito no CNPJ Nº 13.128.897/0001-85, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, Riachuelo/SE, CEP Nº 49130-000, através de seu representante legal, o Prefeito Municipal, **Peterson Dantas Araújo**, portador do CPF Nº 266.438.715-49 e do RG de Nº 301.233 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Riachuelo/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **Sra. Flávia Gabriele Araújo de Oliveira**, residente no Projeto de Assentamento Dandara-Mário Lago S/N Bairro Zona Rural na cidade de Riachuelo/Se, portadora do CPF n.º 007.753.275-10, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 002/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

a) Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de **R\$ 17.135,90 (Dezessete mil cento e trinta e cinco reais e**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

noventa centavos). O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Un	Creche	Inf.	Fund.	EJA	Integ.	AEE	Quilom.	Total	Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	Banana de 1ª qualidade e, com prazo de validade de 05 dias sob refrigeração, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde.	kg	384	269	1.522	226	960	57	72	3.490	R\$4,91	R\$17.135,90

Valor Global do Contrato: **RS17.135,90 (Dezesse mil cento e trinta e cinco reais e noventa centavos)**

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO -1315 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Getúlio Vargas, 72
Centro-CEP.49130-000-Riachuelo-Sergipe
FONE: (079) 3269-2210/ 3269-2217
email: riachuelo2014cpf@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

AÇÃO: 2027 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL;
2073-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EJA
2074-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CRECHE
2075-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ENSINO ESPECIAL
2076-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-QUILOMBOLA
2077-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PRÉ-ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTES DE RECURSOS
FR-11220000

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Riachuelo/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Riachuelo (SE), 29 de Setembro de 2021.


PETERSON DANTAS ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


FLÁVIA GABRIELE ARAÚJO DE OLIVEIRA
CONTRATADO

Testemunhas: Edna Rosa Bezerra dos Santos CPF nº 600.840.225-15
Ellen Salesina Santos Branca CPF nº 082.903.305-02